



VALENÇA FINICIA
Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho de Valença

PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **Município de Valença**, pessoa coletiva nº 506 728 897, representado pelo seu Presidente Jorge Manuel Salgueiro Mendes, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

A **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL**, com sede na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, 4750-297, em Barcelos, com o número de matrícula único e identificação fiscal 503 656 267, representado pelo Presidente Conselho de Administração, José Gonçalves Correia da Silva, adiante designada por BANCO;

A **NORGARANTE** - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede na Avenida da Boavista nº 2121- 3º andar, Esc. 301/304, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º de matrícula e de identificação fiscal 506.211.991, com o capital social realizado de 65.000.000,00 Euros, representada por Fernando Faria Domingues da Silva, adiante designada por **SGM**

A **Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença**, pessoa coletiva nº 503 761 877, com sede na Av. Miguel Dantas 4930-678 Valença, representado pelo Diretor da Escola, João Paulo da Torre Vieito, adiante designada por **ESCE**;

A **União Empresarial do Vale do Minho**, pessoa coletiva nº 501 191 305 com sede na Av. Espanha- Edifício Ex-Alfândega 4930-677 Valença, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Valença sob o nº 558-B, representada pela Vice-presidente Executiva Marta Cecília Flores Lourenço, adiante designada por **UEVM**;

O **IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.**, pessoa coletiva nº 501 373 357 com sede na Rua dos Salzares, nº 842, 4100-442 Porto, representado por Ana Maria Barbosa Ferreira Rosas, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:





Cláusula 1ª (Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre o MUNICÍPIO, o BANCO, a NORGARANTE, a ESCE, a UEVM e o IAPMEI, adiante designados genericamente como PARCEIROS, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Valença (adiante designado por VALENÇAFINICIA ou Fundo).

Com a constituição deste Fundo pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Valença para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.

Cláusula 2ª (Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos parceiros denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

Cláusula 3ª (Valor do Fundo)

- 1) O ValençaFinícia tem um valor inicial de 250.000 €, sendo constituído da seguinte forma e valores:
 - a) O MUNICÍPIO contribui com 50.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos;
 - b) O MUNICÍPIO depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do BANCO. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) mais 0,6%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;





- c) O BANCO contribui com 200.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objetivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte do MUNICÍPIO;
- 2) O apoio do Município é concedido ao abrigo da regra 'de mínimos', conforme o regulamento (CE) N° 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006.
- 3) O Município poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do Fundo, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 €, efectuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes parceiros, comprometendo-se o Banco a contribuir com a respectiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.

Caso nenhum dos restantes parceiros levante objecção no prazo de 5 dias após receber a informação do Município, considera-se automaticamente aditado o presente protocolo, no que se refere ao valor do Fundo e das contribuições do Município e do Banco na sua constituição.

Cláusula 4ª **(Normas e condições de acesso)**

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder através do VALENÇAFINICIA são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

Cláusula 5ª **(Apoio às empresas através do Fundo)**

- 1) O apoio de projetos empresariais através do VALENÇAFINICIA é limitado a 10.000 € por projeto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo VALENÇAFINICIA corresponderão em 20% a Subsídio Reembolsável concedido pelo MUNICÍPIO e em 80% a Crédito a conceder pelo BANCO;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada crédito efectuado serão objecto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª.





Cláusula 6ª
(Condições a aplicar pelo BANCO)

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO às responsabilidades de capital por este assumidas é de 1,5 %, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento à taxa de juro;

Cláusula 7ª
(Garantia)

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, 75% (setenta e cinco por cento) das responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO na operação de crédito contratada com as empresas beneficiárias;
- 2) A SGM cobrará uma comissão de garantia de 2,5% para empresas com mais do que um exercício completo fechado e de 3% para empresas com menos de um exercício completo (start up).

Cláusula 8ª
(Caducidade da garantia)

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao Beneficiário.

Cláusula 9ª
(Prazo de decisão)

- 1) Os parceiros comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o BANCO e a SGM facultarão, reciprocamente, os respectivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os electrónicos;
- 3) Os parceiros obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.



Cláusula 10ª
(Prestação de informação)

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

Cláusula 11ª
(Apoio, acompanhamento e controlo)

- 1) A gestão do Fundo VALENÇAFINICIA será efetuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída à ESCE, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução;
- 2) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão do VALENÇAFINICIA, presidida pelo Município e na qual participarão todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo e outras que estas, conjuntamente, decidam convidar para esse efeito.
- 3) A UEVM e a ESCE poderão prestar apoio na elaboração dos projectos e organização dos processos de candidatura.
- 4) A ESCE e o Município acompanharão a execução financeira e física do projecto.
- 5) Os projetos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do Município.
- 6) No âmbito das suas competências, o Município compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do Fundo, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 7) O Banco e a SGM comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes parceiros, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 8) A ESCE, a UEVM e o IAPMEI acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo Fundo, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.



Cláusula 12ª (Publicidade)

1) As entidades subscritoras do presente protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de:

- Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
- Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
- Realização de colóquios;
- Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus web sites.

2) Anualmente o Município fará publicar informação sobre os projectos apoiados.

3) Os parceiros deverão informar anualmente o IAPMEI sobre a aplicação dos termos deste protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, para que o IAPMEI possa efetuar uma avaliação e reporte do funcionamento do Fundo, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Valença, 27 de Julho de 2012

Município de Valença

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL

NORGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.





Escola Superior de Ciências Empresariais Valença

UEVM – União Empresarial do Vale do Minho

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.

